



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

Juntos Vamos Continuar Mudando
Rua Progresso, n. 62 – Fones: (0**87) 3785.1156/3785.1149 – Fax: 3785.1133
CEP 55.320-000 - 11.286.267/0001-03
Lagoa do Ouro Pernambuco

DE LEI N. 309/08

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono salarial para os professores municipais de Lagoa do Ouro e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Professores do Município de Lagoa do Ouro, no exercício de suas funções em sala de aula ou em atividades correlatas no ensino, abono salarial a ser pago nos meses de março, junho, setembro, para cumprimento do disposto no art. 22 da Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – No final de cada exercício financeiro, havendo saldo na conta do FUNDEB 60%, será repassado aos servidores em exercício de suas funções em sala de aula ou em atividades correlatas no ensino.

Art. 2º. Os servidores ocupantes de dois cargos ou que exerçam duas funções, mesmo que seja no ensino, perceberão o abono de que trata o artigo anterior apenas por um deles.

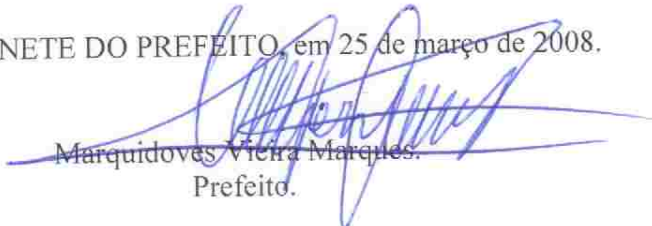
Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica demonstrado, mediante o anexo único desta Lei, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º. São retroativos os efeitos jurídicos e financeiros desta Lei ao dia 1º de março de 2008.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2008.


Marquidovés Vieira Marques
Prefeito.

